DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3
Atas de registro de preço	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Portarias**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 18 **FLS 032**

PORTARIA Nº 2.343, 19 DE MAIO DE 2021

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

Convocar, dar posse e admitir à vista de classificação no Concurso Público realizado por esta Municipalidade e homologado pelo **Decreto nº 2.028 de 28 de dezembro de 2018** e **ratificado** pelo **Decreto nº 2.034, de 08 de janeiro de 2.019,** objeto do Edital do **Concurso Público** de **01/2018,** do seguinte cargo, data de posse, nome, RG e CPF:

Professor PEB-I – Educação Fundamental à partir de 19/05/2021
Elaine Cristina Lázaro – RG: 27.339.064-8 e CPF: 181.447.118-90.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 19 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Retificação de Edital

Edital: 22/2021 Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Obra de Infraestrutura no Distrito “João Soares Geraldes” - Parte II Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2021 Encerramento: 09/06/2021 Edital retificado completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 19/2021

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.° 45.142.353/0001-64, com sede à Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, na Cidade de Bálsamo/SP, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal.

CONTRATADA:
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.° 49.681.778/0001-00, com sede à Avenida João Neves, n° 5000, Fazenda Palmeira, CEP 15.082-000, São José do Rio Preto/SP, representada pelo Senhor José Henrique Neves de Azevedo, portador da cédula de identidade RG: 14.560.598-X e do CPF nº 038.911.818-41, Empresário.

LICITAÇÃO:
Processo N.° 019/21 – Pregão Presencial N.° 13/2021 - Registro de Preços nº 04/2021. Pelo presente instrumento, entre as partes, a contratada acima especificada, legitimamente representadas por quem de direito, por força do Processo nº 019/21, sua homologação e adjudicação pelo Chefe do Executivo Municipal, têm em si como justos e acordados a celebração da presente Ata de Registro de Preços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Concreto FCK 25 Siumi 10+/-2, para o setor de serviços urbanos, pelo período de 12 (doze) meses. O fornecimento deverá ser conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Fica fixado o valor total da presente Ata de Registro de Preços em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Balsamo.
3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até

que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:
O prazo de entrega será conforme necessidade, em até 05 dias a contar do pedido, no local a ser indicado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto, momento em que este termo de Ata de Registro de Preços se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Sem prejuízo das demais disposições desta Ata de Registro de Preços e dos termos do Pregão Presencial nº 13/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1 Fornecer nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.
6.2 Fazer a entrega no endereço da Solicitação da Prefeitura sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.
6.3 Substituir se apresentarem irregularidades, quando da conferência pela Secretaria, no prazo máximo de 03 (três) dias.
6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição, não interromperá a multa por atraso.
6.4. Deverão se adequar as seguintes disposições:
a) Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade);
b) Deverão ser de ótima qualidade, em perfeito estado e com prazo de garantia a contar da data do seu recebimento definitivo;
c) Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
d) Não serão aceitos os que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 13/2021, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Sem prejuízo das demais disposições desta Ata de Registro de Preços e dos termos do Pregão Presencial n°. 13/2021, constituem obrigações do Município.
7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as Cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.
7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto da presente Ata de Registro de Preços.
7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:
A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Além das disposições presentes neste instrumento, fica dele fazendo parte integrante, o Edital, seus correlatos anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:
A rescisão pode ser operada:
11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a

parte interessada em rescindir a presente Ata de Registro de Preços, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
11.3. A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:
O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 8.666 e legislação complementar.
Recusar-se, injustificadamente, a celebrar esta Ata de Registro de Preços, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor.
12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão da Ata de Registro de Preços.
12.4. Pela rescisão da Ata de Registro de Preços pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor.
12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02/08/00 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0040.2022.0000 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
As partes elegem o Foro desta Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Balsamo (SP), 20 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Contratante

Coplan Construtora Planalto Ltda
José Henrique Neves de Azevedo
Empresário
Contratada

Testemunhas:

Ludimila Porfirio Lourenço
RG 26.580.719-0
CPF 251153.318-96

Monielly Francini da Silva Bonisse
RG 45.128.269-3
CPF 459.966.618-10

Gestor do Contrato
Marcelo Della Roveri Junior
RG 40.750.765-6
CPF 398.539.878-05